

COVID-19: REFLEXOS NA SEARA ECONÔMICA E OS IMPACTOS GERADOS NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Alencar Frederico Margraf¹

Elisangela Santos Galvão²

João Irineu de Resende Miranda³

Daiana Rodrigues⁴

Resumo: A multiplicidade de medidas adotadas em decorrência da pandemia do novo coronavírus vem dispendo empresas ao risco de colapso financeiro. No intuito de mitigar a propagação do vírus, a imposição de barreiras, restrição à circulação de seres humanos e fechamento de fronteiras passaram a ser realidade vivenciada de forma global. Apesar disso, o cenário da pandemia levou a restrição de diversas atividades, submetendo a economia à uma crise sem precedentes, com efeitos que serão sentidos gradualmente. Neste diapasão, relações contratuais são afetadas, com os contraentes justificando o descumprimento de prestações na teoria da imprevisão e nos institutos de caso

¹ Professor na Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Doutorando em Ciências Sociais Aplicadas pelo programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP. Pesquisador.

² Graduanda do curso de Direito. Universidade Estadual de Ponta Grossa. Telêmaco Borba-PR.

³ Doutor pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco (USP), Professor Associado na Universidade Estadual de Ponta Grossa, Paraná (UEPG).

⁴ Mestranda em Ciências Sociais Aplicadas pelo programa de pós-graduação da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG. Bacharel em Administração pela Universidade Estadual do Centro Oeste.

fortuito e força maior, fundamentando-se em situação extraordinária para solicitar revisão ou resolução dos contratos. Portanto, visando analisar a problematização que envolve eixos econômicos advinda da ameaça pandêmica e os reflexos nos negócios jurídicos, este ensaio foi realizado por intermédio de pesquisa exploratória, de cunho qualitativo, fundamentado em pesquisas bibliográficas e documentais.

Palavras-Chave: Pandemia; Economia; Relações Contratuais; Situação Extraordinária.

COVID-19: REFLECTIONS IN THE ECONOMY AND THE IMPACTS GENERATED IN CONTRACTUAL RELATIONS

Abstract: The multiplicity of measures adopted as a result of the new coronavirus pandemic has put companies at risk of financial collapse. In order to mitigate the spread of the virus, the imposition of barriers, restrictions on the circulation of human beings and the closing of borders have become a globally experienced reality. Despite this, the pandemic scenario led to the restriction of several activities, subjecting the economy to an unprecedented crisis, with effects that will be felt gradually. In this tuning fork, contractual relations are affected, with the contracting parties justifying the non-fulfillment of services in the theory of unforeseen circumstances and in the act of God and force majeure institutes, based on an extraordinary situation to request review or termination of the contracts. Therefore, aiming to analyze the problematization that involves economic axes arising from the pandemic threat and the reflexes in the legal business, this essay was carried out through exploratory research, of a qualitative nature, based on bibliographical and documentary research.

Keywords: Pandemic; Economy; Contractual Relations; Extraordinary Situation.

Sumário: 1 Introdução. 2 Visão Geral sobre o Coronavírus. 2.1 Origem e expansão mundial da Covid-19. 2.2 Expansão da Covid-19 no Brasil. 3 Impactos Econômicos Ocasionalmente pela Covid-19. 3.1 Covid-19 e os efeitos na economia brasileira. 4 Efeitos da Covid-19 nas Relações Contratuais. 4.1 Teoria da imprevisão e Onerosidade Excessiva. 4.2 Caso Fortuito e Força Maior. 5. Considerações Finais. 6. Referências.

1 INTRODUÇÃO



om a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), a pandemia da Covid-19, acarretando um momento histórico e instável, destaca-se como um dos maiores desafios sanitários deste século. Inclusive, conforme dados da Universidade Johns Hopkins atualizados na data de 30 de julho, o número de infectados a nível global chegava a 17 milhões, em outubro de 2021, contudo, o número ultrapassa a casa de 238 milhões.⁵

A Covid-19 gera preocupação simétrica em todas as nações, calcada na incerteza que a situação apresenta, inicialmente pela ausência de imunidade na população, excluindo desta forma, a pré-existência de qualquer tratamento medicamentoso, gerando, diante disso, uma longa trajetória na produção de vacinas.

Apresentando as primeiras incidências na China, no final de 2019, o novo coronavírus espalhou-se rapidamente pelas demais regiões, demonstrando elevado nível de contágio entre

⁵ DOGN, Ensheng; GARDNER, Lauren. *Coronavírus Centro de Recursos*. Disponível em: Johns Hopkins University & Medicine. Publicado em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acessado em: 13/10/2021.

seres humanos e alta letalidade, principalmente em países que adotaram tardiamente medidas para contenção do SARS-Cov-2.

A fim de atenuar a transmissão, viagens foram restringidas e, logo após, a supressão de atividades não essenciais, tornando o isolamento social a principal forma de mitigar a disseminação do vírus, acarretando em dificuldades em diversos setores.

Em vista disso, conseqüentemente, houve aumento considerável no nível de desemprego, de forma mais expressiva na América Latina, contando o Brasil com 7,8 milhões de pessoas desempregadas ainda no mês de maio de 2020. É evidente outrossim, o encolhimento do Produto Interno Bruto, bem como a elevação no valor da moeda americana.

Desta forma, em face das medidas impostas, há o desencadeamento de uma série de fatores sobre os setores produtivos. Além da incerteza generalizada, os reflexos no consumo e no faturamento de empresas, levaram empresários a buscarem estratégias para garantir a manutenção de seus negócios durante e após período pandêmico e da mesma forma, governos vem introduzindo ações para redução de impactos.

Isto posto, dada a insurgência de uma crise no âmbito da economia, importante a discussão quanto às conseqüências jurídicas, de forma mais incisiva no âmbito das relações obrigacionais. Vista como imprevisível, a pandemia acarreta o descumprimento de prestações pelas partes, em contratos firmados antes de sua incidência. O qual foi necessário que muitos contratos fossem revistos e renegociados.

Conseqüência disso, os contraentes valem-se de fundamentos legais para eximir-se das obrigações de indenizar a outra parte na ocorrência do descumprimento, da mesma forma para resolução ou revisão dos contratos.

Examina-se, portanto os institutos do caso fortuito e força maior e da chamada Teoria da Imprevisão, ambos

aplicáveis no acontecimento de fato imprevisível e no último caso quando acarretada extrema vantagem para uma das partes.

2 VISÃO GERAL SOBRE O CORONAVÍRUS

Os coronavírus são causadores de doenças respiratórias em seres humanos, circulando também entre mamíferos e aves⁶. Atualmente existem sete identificados que afetam a saúde dos homens, sendo eles: Alpha Coronavírus 229E; Alpha Coronavírus NL63; Beta Coronavírus 0C43; Beta Coronavírus HKU1; SARS-COV; MERS-COV e por fim, SARS-CoV-2, causador da Covid-19.⁷

Entre eles, os quatro primeiros são causadores de sintomas de resfriado comum, enquanto os demais são associados à casos graves de infecção respiratória.⁸ O SARS-COV, foi identificado em 2002 como agente causador de epidemia respiratória aguda grave e o MERS-COV em 2012, como a síndrome respiratória do Oriente Médio.⁹

Ressalta-se que esses vírus são conhecidos há várias décadas, sendo que os primeiros tipos foram isolados no ano de

⁶ BMJ, Group Publishing. *Visão geral dos Coronavírus*. Disponível em: BMJ Best Practice. Publicado em: <https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/3000165>. Acessado em: 15/06/2020.

⁷ FREITAS, Keilla. Novo Coronavírus: tudo o que você precisa saber. Disponível em: Infectologia Dra. Keilla Freitas. Publicado em: <https://www.drakeillafreitas.com.br/novo-coronavirus/>. Acessado em: 15/06/2020.

⁸ MAGARINOS, Helio. *Coronavírus: tipos, sintomas, transmissão, diagnóstico e prevenção*. Disponível em: Richet Medicina e Diagnóstico. Publicado em: <https://www.richet.com.br/clientes/novidades/coronavirus-tipos-sintomas-transmissao-diagnostico-e-prevencao/>. Acessado em: 15/06/2020.

⁹ TESINI, Brenda L. *Coronavírus e síndromes respiratórias agudas (covid-19, mers e sars)*. Disponível em: Manual MSD. Publicado em: <https://www.msdmanuals.com/pt/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19,-mers-e-sars>. Acessado em: 15/06/2020.

1937, entretanto a denominação coronavírus deu-se apenas em 1965, em decorrência do perfil microscópico parecido com uma coroa.¹⁰

Denota-se, portanto, que a Covid-19 refere-se à doença infecciosa provocada pelo Coronavírus da Síndrome Respiratória Aguda Grave 2 (SARS-CoV-2), que afeta principalmente o trato respiratório inferior, como pulmões e brônquios, manifestando-se geralmente em forma de pneumonia.¹¹

Sendo altamente contagiosa, propaga-se principalmente pelo contato com pessoas infectadas, através de gotículas respiratórias geradas por meio de tosse, espirro, por intermédio da saliva ou secreção nasal, postos como principais sintomas: a febre; tosse e dificuldade para respirar. Assim sendo, o paciente diagnosticado com a doença passa a seguir diversas recomendações, entre elas o distanciamento social¹², a fim de conter a transmissão.

Neste sentido, vislumbra-se que as medidas de distanciamento social, bem como o aperfeiçoamento de vigilância e fortalecimento de sistemas de saúde, são as condutas mais viáveis para controle da pandemia,¹³ ainda que na implantação das

¹⁰ Brasil. Ministério da Saúde. *O que é COVID-19*. Disponível em: gov.br. Publicado em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acessado em: 14/06/2020.

¹¹ ALSAFI, Zaid; O'NEILL, Niamh; SOHRABI, Catrin, et al. *Organização Mundial da Saúde declara emergência global: uma revisão do novo coronavírus de 2019 (COVID-19)*. Disponível em: Pubmed.gov. Publicado em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32112977/>. 26 de fevereiro de 2020. Acessado em: 20/06/2020.

¹² BRASIL. Ministério da Saúde. *Sobre a doença*. Disponível em: gov.br. Publicado em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acessado em: 08/06/2020.

¹³ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Distanciamento social, vigilância e sistemas de saúde mais fortes são chaves para controlar pandemia de COVID-19, afirma diretora da OPAS*. Disponível em: OPAS Brasil. Publicado em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6188:distanciamento-social-vigilancia-e-sistemas-de-saude-mais-fortes-sao-chaves-para-

vacinas contra a Covid-19.

Desde o início, uma das principais dificuldades foi o déficit de uma resposta terapêutica que pudesse ajudar a combater o coronavírus e, diante disso, tornou-se um desafio global o desenvolvimento de vacinas. Precipuamente, a Pfizer, em parceria com o laboratório alemão BioNtech realizou esse feito, com tecnologia baseada em mRNA, devido ao alto potencial de resposta ao organismo em gerar anticorpos contra o vírus.¹⁴

De maneira emergencial, a imunização em massa iniciou no Reino Unido em dezembro de 2020. Após reuniões entre autoridades de outros países para discussão de emergência da vacina Pfizer, a distribuição iniciou-se, para grupos prioritários como profissionais de saúde, professores e idosos.¹⁵

O acordo com o governo brasileiro foi anunciado pelo Ministério da Saúde, com a previsão de ser entregue em 2021 aproximadamente 210 milhões de doses, a partir do Programa Nacional de Imunizações do SUS (Sistema Único de Saúde). Em síntese, no âmbito nacional, a Fundação Oswaldo Cruz apostou no acordo com a biofarmacêutica AstraZeneca, com vacina desenvolvida pela Universidade de Oxford, que foi aprovada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), bem como, foi autorizado o uso emergencial da vacina CoronaVac, desenvolvida pelo Instituto Butantan, em parceria com a farmacêutica Sinovac.¹⁶

controlar-pandemia-de-covid-19-afirma-diretora-da-opas&Itemid=812. Acessado em: 08/06/2020.

¹⁴ PFIZER. *COVID-19 - principais perguntas & respostas sobre vacina pfizer e biontech*. Disponível em: Pfizer. Publicado em: <https://www.pfizer.com.br/sua-saude/vacinacao/covid-19-principais-perguntas-respostas-sobre-vacina-pfizer-e-biontech>. Acessado em: 24/02/2021.

¹⁵ ALBERTI, Mia; KENNEDY, Niamh; SMITH-SPARK, Laura; WOODYATT, Amy. *Reino Unido começa hoje a vacinação contra a Covid-19*. Disponível em: CNN Brasil. Publicado em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/12/08/reino-unido-comeca-nesta-terca-a-vacinacao-contra-a-covid-19>. Acessado em: 24/02/2021.

¹⁶ FIOCRUZ. *Vacinas contra a Covid-19*. Disponível em: Fundação Oswaldo Cruz.

Iniciando a campanha de vacinação no dia 18 de janeiro de 2021, o governo federal distribuiu doses aos estados, voltadas para trabalhadores da saúde, pessoas de 60 anos ou mais e pessoas com deficiência que vivam em instituições de longa permanência e, população indígena aldeada.¹⁷ Verifica-se que 149 milhões de brasileiros receberam a primeira dose da vacina, representando 70% dos milhões de pessoas que integram a população do país e 99 milhões de brasileiros receberam as duas doses ou dose única, representando 46% da população brasileira.¹⁸

Uma saída, aparentemente plausível, firmada por unanimidade pelo Supremo Tribunal Federal, foi a aprovação do Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas contra a Covid-19 pelos estados, municípios e pelo setor privado, no caso do governo federal descumprir o Plano Nacional de Operacionalização, incluindo ademais, a responsabilidade civil pela imunização. Dispõe o art. 2º que as Pessoas Jurídicas de direito privado poderão adquirir as vacinas, desde que efetuem a integral doação ao SUS, enquanto estiver em curso a vacinação dos grupos prioritários.¹⁹

2.1 ORIGEM E EXPANSÃO MUNDIAL DA COVID-19

Os primeiros casos foram identificados na China,

Publicado em: <https://portal.fiocruz.br/vacinascovid19>. Acessado em: 24/02/2021.

¹⁷ DA REDAÇÃO. *Campanha nacional de vacinação para Covid-19 é inaugurada com indefinições*. Disponível em: Veja Saúde. Publicado em: <https://saude.abril.com.br/medicina/campanha-nacional-de-vacinacao-para-covid-19-e-inaugurada-com-indefinicoes/>. Acessado em: 24/02/2021.

¹⁸ PORTAL G1: Mapa da vacinação contra Covid-19 no Brasil. São Paulo, 13 out. 2021. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em: 13/10/2021.

¹⁹ BRASIL. *Projeto de Lei Nº 534, de 2021*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8928760&ts=1614208150578&disposition=inline>. Acessado em: 24/02/2021.

quando, em 31 de Dezembro de 2019 a Organização Mundial da Saúde foi alertada quanto a existência de diversos casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei.²⁰ Por conseguinte, em 7 de Janeiro de 2020 foi identificado, pelas autoridades chinesas, um novo tipo de coronavírus que até então não manifestava-se de forma grave em seres humanos.

Em decorrência disso, utilizaram-se de diversas intervenções públicas a fim de obstar a dispersão do vírus, dentre elas, a restrição de viagens e imposição de medidas de distanciamento à população, sendo recomendado, assim, que as viagens à Wuhan fossem evitadas, fechando a rede de transporte público da cidade, impedindo também que os habitantes de lá se retirassem.²¹ Acontece que devido ao alto fluxo de turistas no período do Ano novo Lunar Chinês, as restrições tomadas tardiamente não foram suficientemente capazes para impedir a propagação do vírus para 262 cidades em apenas 28 dias.²²

À vista disso, na data de 30 de Janeiro de 2020, a OMS declarou que o surto da doença causado pelo novo coronavírus constitui Emergência de Saúde Pública de importância

²⁰ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Disponível em: OPAS Brasil. Publicado em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:coronavirus-19&Itemid=875. Acessado em: 08/05/2020.

²¹ SANTIRSO, Jaime. *China bloqueia todos os transportes para Wuhan contra propagação do vírus que matou 17 pessoas*. Disponível em: EL PAÍS. Publicado em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-01-22/china-confirma-9-mortes-e-teme-que-mutacao-do-coronavirus-de-wuhan-complique-tratamento.html>. Acessado em: 07/06/2020.

²² LI, Yidan; LIU, Yonghong; TIAN, Huaiyu, et al. *Uma investigação das medidas de controle de transmissão durante os primeiros 50 dias da epidemia de COVID-19 na China*. SCIENCE. Vol. 368. Edição 6491. 8 de Maio de 2020. Disponível em: <https://translate.google.com/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://science.sciencemag.org/content/early/2020/03/30/science.abb6105&prev=search>. Acessado em: 06/06/2020.

internacional,²³ elevando o estado de contaminação à pandemia mundial em 11 de março, quando o mundo contava com mais de cento e dezoito mil casos confirmados e aproximadamente quatro mil e trezentos óbitos.²⁴

Conforme dados do site “Our World in Data”, o Estados Unidos, que encontrava-se em junho do mesmo ano no epicentro do surto, saltou de 6.709,80 casos confirmados por milhão de pessoas, para 133.856,04 em outubro de 2021, e de 359,85 óbitos para 2.152,11²⁵, registrando cerca de vinte mil novos casos por dia²⁶. Em escala mundial, utilizando-se do mesmo período, apesar dos esforços para contenção, passou de 8 milhões de casos confirmados, para 112 e de 430 mil falecimentos, para 2 milhões.²⁷

2.2 EXPANSÃO DA COVID-19 NO BRASIL

Após a declaração realizada pela OMS e considerando a

²³ ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Disponível em: OPAS Brasil. Publicado em:

https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acessado em: 08/05/2020.

²⁴ ALBUQUERQUE, Nila Larisse Silva de; PEDROSA, Nathália Lima. *Evolução de casos confirmados de COVID-19 em cinco países com transmissão comunitária da doença*. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. Universidade de Brasília, DF, 2020, p.3.

²⁵ BELTEKIAN, Diana; OSPINA-ORTIZ, Esteban; RITCHIE, Hannah, et al. *Pandemia de coronavírus (COVID-19) – os dados*. Disponível em: Our World in Data. Publicado em: <https://ourworldindata.org/coronavirus-data>. Acessado em: 13/10/2021.

²⁶ G1. *EUA têm 382 mortes por Covid-19 em 24 horas, seu menor número em semanas*. Disponível em: Globo.Com. Publicado em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/15/eua-tem-382-mortes-por-covid-19-em-24-horas-seu-menor-numero-em-semanas.ghtml>. Acessado em: 16/06/2020.

²⁷ BELTEKIAN, Diana; OSPINA-ORTIZ, Esteban; RITCHIE, Hannah, et al. *Pandemia de coronavírus (COVID-19) – os dados*. Disponível em: Our World in Data. Publicado em: <https://ourworldindata.org/coronavirus-data>. Acessado em: 24/02/2021.

complexidade da situação, bem como a demanda por esforços para o emprego de medidas de prevenção e contenção dos riscos, o Brasil declara “Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN)”.²⁸

Partindo-se de uma análise de dados, a linha do tempo da Covid-19 no Brasil, inicia-se com a operação “Retorno à Pátria Amada Brasil”, objetivando resgatar mais de 30 brasileiros que residiam em Wuhan.²⁹ Assim, com a participação da Força Aérea Brasileira (FAB), equipes de saúde especializadas em deslocar pessoal e/ou material expostos à ação de agentes biológicos,³⁰ decolaram em 05 de fevereiro ao país asiático.

Logo que retornaram ao território brasileiro, os repatriados foram mantidos em quarentena por quatorze dias. Após esse período o Ministério da Saúde manteve alguns casos sob investigação, vindo a primeira confirmação de coronavírus em 26 de fevereiro,³¹ quando Europa e Estados Unidos já contabilizavam centenas de infectados.

Após dezesseis dias foi regulamentado na Portaria Nº 356, de 11 de Março de 2020, critérios de isolamento social e quarentena, decorrente da situação de emergência internacional, impondo a separação de pessoas sintomáticas e assintomáticas,

²⁸ BRASIL. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 4 fev. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acessado em: 16/06/2020.

²⁹ SANAR SAUDE. *Linha do tempo do Coronavírus no Brasil*. Disponível em: SANAR MED. Publicado em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acessado em: 17/06/2020.

³⁰ FORÇA AÉREA BRASILEIRA. *Operação Retorno à Pátria Amada Brasil*. Disponível em: Força Aérea Brasileira. Publicado em: <https://www.fab.mil.br/operacaoretorno/>. Acessado em: 29/07/2020.

³¹ SANAR SAUDE. *Linha do tempo do Coronavírus no Brasil*. Disponível em: SANAR MED. Publicado em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acessado em: 17/06/2020.

estabelecendo o prazo inicial de 40 dias³², o qual estendeu-se, por prazo indeterminado em todo território.

Apesar das medidas impostas, o primeiro óbito por Covid-19 no Brasil veio a ocorrer em 16 de março, sendo uma vítima de 62 anos de idade que estava internada na Zona Sul da capital paulista.³³ Justamente, o Estado de São Paulo que contava em julho com aproximadamente doze mil e duzentas mortes, hoje soma mais de trinta e nove mil, seguido pelo Rio de Janeiro, Ceará, Bahia, Pará e Rio Grande do Sul³⁴.

Até meados de abril de 2020, o Brasil encontrava-se, em relação aos demais países, em décimo primeiro lugar na luta contra a crise do coronavírus³⁵, ocorrendo a partir daí uma ligeira evolução, ultrapassando, em junho, o número de dois milhões de casos confirmados e noventa mil mortes, estabelecendo-se atrás apenas dos Estados Unidos. Verifica-se, contudo, em outubro de 2021, que a Índia vem ocupando o segundo lugar, com mais de 33 milhões de casos, ainda contabilizando o Brasil com mais de vinte um milhões³⁶.

Em complemento, analisando dados do “Our World in

³² BRASIL. Portaria Nº 356, de 11 de Março de 2020. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 12 março 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acessado em: 16/06/2020.

³³ G1. *Morte da primeira vítima por Covid-19 no Brasil completa três meses nesta terça*. Disponível em: Globo.Com. Publicado em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/16/morte-da-primeira-vitima-por-covid-19-no-brasil-completa-tres-meses-nesta-terca.ghtml>. Acessado em: 17/06/2020.

³⁴ BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus*. Disponível em: Coronavírus Brasil. Publicado em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acessado em: 13/10/2021.

³⁵ BRASIL. Ministério da Saúde. *Situação Epidemiológica Doença Pelo Coronavírus 2019*. Disponível em: Boletim COE COVID-19. Publicado em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/21/BE13---Boletim-do-COE.pdf>. Acessado em: 17/06/2020.

³⁶ DOGN, Ensheng; GARDNER, Lauren. *Coronavirus Centro de Recursos*. Disponível em: Johns Hopkins University & Medicine. Publicado em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acessado em: 13/10/2021.

Data”, extrai-se que entre junho de 2020 a outubro de 2021, o país foi de 4.859,41 casos confirmados por milhão de pessoas, para 21.499,074, e, de 230.30 mortes para 598.829.³⁷

3 IMPACTOS ECONÔMICOS OCASIONADOS PELA COVID-19

A anormalidade gerada pela Covid-19 trata-se de uma crise de nível global que vem causando impactos expressivos em diversos setores, afetando diretamente as principais economias, elevando as preocupações de governantes, já que os impactos certamente serão sentidos à longo prazo.

Diante da elevada propagação do vírus, as medidas de restrição social adotadas sustentam-se justamente na mitigação do contágio, observando-se que se não tomadas a economia tenderia a continuar seguindo seu fluxo normal, afetando negativamente à saúde dos seres humanos.

Isto posto, há o prognóstico de que a pandemia levará à uma desaceleração econômica potencialmente prolongada e sem precedentes.³⁸ Inclusive, para o Fundo Monetário Internacional (FMI), os impactos causados já demonstram um choque maior que a crise financeira de 2008.³⁹

Em contrapartida, para o Banco Central tal recessão deve ser a quarta pior dos últimos cinquenta anos, superada pelas

³⁷ BELTEKIAN, Diana; OSPINA-ORTIZ, Esteban; RITCHIE, Hannah, et al. *Pandemia de coronavírus (COVID-19) – os dados*. Disponível em: Our World in Data. Publicado em: <https://ourworldindata.org/coronavirus-data>. Acessado em: 13/10/2021.

³⁸ BRASIL. Ministério da economia. *O Coronavírus e seu impacto econômico no Brasil*. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2019/nota-coronavirus.pdf>. Acessado em: 04/05/2020.

³⁹ EDITORIAL TRADEMAP. *Entenda os impactos do coronavirus na economia global*. Disponível em: Trademap. Publicado em: <https://trademap.com.br/blog-educacional-entenda-os-impactos-do-coronavirus-na-economia-global/>. Acessado em: 30/06/2020.

crises ocorridas no início da Primeira Guerra Mundial, na Grande Depressão e após o final da Segunda Guerra. Ademais, é previsto para 2020 encolhimento do Produto Interno Bruto em 6,2%, estimativa que vai além do dobro registrado na crise de 2008 (2,9%).⁴⁰

Em síntese, a China foi a primeira nação afetada pela crise do novo coronavírus, pois ao suspender a circulação de pessoas, houve redução importante no ritmo de atividades econômicas, ocasionando grande abalo na economia que despencou em janeiro e fevereiro de 2020 pela primeira vez em muitas décadas, com uma contração de 13,5% na produção industrial⁴¹

Em face disso, diversas regiões que mantêm relações comerciais com os chineses foram afetadas.⁴² Salienta-se que o país oriental produz mais de 20% de todos os bens manufaturados consumidos no mundo, sendo inclusive o destino que o Brasil mais exporta atualmente. Nesse sentido, há de se reconhecer que a paralisação afeta as cadeias globais de produção, ampliando os efeitos negativos da pandemia.⁴³

⁴⁰ BBC NEWS. *As 14 recessões dos últimos 150 anos – e por que a do coronavírus deve ser a 4ª pior*. Disponível em: Época Negócios. Publicado em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2020/07/14-recessoes-dos-ultimos-150-anos-e-por-que-do-coronavirus-deve-ser-4-pior.html>. Acessado em: 01/07/2020.

⁴¹ BECKER, Bo; HEGE, Ulrich; MELLA-BARRAL, Pierre. *Os encargos da dívida corporativa ameaçam a recuperação econômica após o COVID-19: o planejamento da reestruturação da dívida deve começar agora*. Disponível em: VOX CEPR Policy Portal. Publicado em: <https://voxeu.org/article/corporate-debt-burdens-threaten-economic-recovery-after-covid-19>. Acessado em: 18/05/2020.

⁴² EDITORIAL TRADEMAP. *Entenda os impactos do coronavírus na economia global*. Disponível em: Trademap. Publicado em: <https://trademap.com.br/blog-educacional-entenda-os-impactos-do-coronavirus-na-economia-global/>. Acessado em: 30/06/2020.

⁴³ BRASIL. Ministério da economia. *O Coronavírus e seu impacto econômico no Brasil*. Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2019/nota-coronavirus.pdf>. Acessado em: 28/06/2020.

Nesse contexto, é evidente que as grandes economias entrarão em recessão, sofrendo um declínio econômico por no mínimo dois semestres consecutivos, sendo prevista queda de 3% na economia global, enquanto para o Brasil de 5,3%.⁴⁴

Insta sublinhar que a crise não poupará nenhuma região,⁴⁵ resta evidente portanto, a necessidade de fundos maciços para auxiliar principalmente os países em desenvolvimento⁴⁶ que encontram-se diante de maior dificuldade, provendo desta forma a proteção social, a fim de evitar um retrocesso na luta contra a pobreza.⁴⁷

Conforme relatório da Organização Mundial do Trabalho (OIT), durante o segundo trimestre (abril, maio e junho) de 2020 houve a perda 400 milhões de empregos⁴⁸, sendo a América Latina a região mais afetada, ceifando 47 milhões de postos de trabalho em tempo integral.⁴⁹

⁴⁴ NAÇÕES UNIDAS. *FMI prevê para este ano maior recessão global desde 1929*. Disponível em: Nações Unidas Brasil. Publicado em: <https://nacoesunidas.org/fmi-preve-para-este-ano-maior-recessao-global-desde-1929/>. Acessado em: 04/05/2020.

⁴⁵ GRNEWS. *FMI estima recessão global de 3% em 2020, a maior desde Grande Depressão de 1929*. Disponível em: Portal GRNEWS. Publicado em: <https://grnews.com.br/18042020/grnews/fmi-estima-recessao-global-de-3-em-2020-a-maior-desde-grande-depressao-de-1929>. Acessado em: 27/06/2020.

⁴⁶ AFP. *FMI: pandemia de coronavírus fez economia mundial entrar em recessão*. Disponível em: UOL. Publicado em: <https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2020/03/27/fmi-economia-mundial-entrou-em-recessao-e-paises-em-desenvolvimento-precisarao-recursos-macicos.htm>. Acessado em: 04/05/2020.

⁴⁷ OXFAM. *6 medidas para minimizar o impacto da crise do coronavírus*. Disponível em: OXFAM Brasil. Publicado em: <https://oxfam.org.br/blog/6-medidas-para-minimizar-o-impacto-da-crise-do-coronavirus/>. Acessado em: 27/06/2020.

⁴⁸ PATTERSON, Jennifer A. *À medida que a crise do emprego se agrava, OIT adverte que a recuperação do mercado de trabalho é incerta e incompleta*. Disponível em: Organização Internacional do Trabalho. Publicado em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749513/lang-pt/index.htm. Acessado em: 01/07/2020.

⁴⁹ MOLINA, Federico Rivas. *Pandemia faz América Latina perder 47 milhões de empregos, aponta OIT*. Disponível em: EL País. Publicado em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-07-01/pandemia-faz-america-latina-perder->

Já para o segundo semestre, foram previstos três cenários diversos quanto à recuperação econômica: o de referência, o pessimista e o otimista. Dentro do primeiro, pressupõe a recuperação da atividade econômica, suspensão de restrições no local de trabalho e a recuperação do consumo de investimento. Já no segundo, infere o avanço de uma segunda onda da pandemia, com retorno das restrições. E, por fim, dentro da visão otimista, assume que os trabalhadores retornarão as suas atividades, ocasionando uma recuperação rápida.⁵⁰

Meses após essas previsões, já no ano de 2021, ultrapassado 365 dias dos primeiros casos de coronavírus descobertos na China, verifica-se que os casos aumentam consideravelmente, expandindo as restrições, ceifando ainda mais empregos, demonstrando que a recuperação econômica será lenta.

De qualquer modo, o apoio governamental deve manter-se na tentativa de minimizar os danos, já que a magnitude e velocidade do colapso causado pela Covi-19 é diferente de tudo o que já aconteceu nessa época e existe um temor substancial quanto seu impacto na vida e nos meios de subsistência das pessoas.⁵¹

3.1 COVID-19 E OS EFEITOS NA ECONOMIA BRASILEIRA

47-milhoes-de-empregos-aponta-oit.html. Acessado em: 01/07/2020.

⁵⁰ PATTERSON, Jennifer A. *À medida que a crise do emprego se agrava, OIT adverte que a recuperação do mercado de trabalho é incerta e incompleta*. Disponível em: Organização Internacional do Trabalho. Publicado em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749513/lang--pt/index.htm. Acessado em: 01/07/2020.

⁵¹ GRNEWS. *FMI estima recessão global de 3% em 2020, a maior desde Grande Depressão de 1929*. Disponível em: Portal GRNEWS. Publicado em: <https://grnews.com.br/18042020/grnews/fmi-estima-recessao-global-de-3-em-2020-a-maior-desde-grande-depressao-de-1929>. Acessado em: 27/06/2020.

Com as medidas de distanciamento social, estados e cidades viram-se obrigados a decretar estado de emergência, limitando a realização de atividades como forma de conter o avanço do vírus, a fim de evitar um colapso no sistema de saúde, tanto público quanto privado. Contudo, compreende-se que tais medidas impactaram fortemente a atividade econômica brasileira, que manteve em funcionamento apenas as atividades essenciais.

Diante do sancionamento da Lei nº 13.979/2020, o Decreto nº 10.282/2020 tratou de regulamentá-la, definindo os serviços públicos e atividades essenciais que deveriam continuar em funcionamento, sendo aqueles indispensáveis às necessidades da comunidade, tais como:

- I - assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
- II - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- III - atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- IV - atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- V - trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;
- VI - telecomunicações e internet;
- VII - serviço de call center;
- X - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.⁵²

Em face disso, leis trabalhistas foram flexibilizadas; jornadas de trabalho reduzidas, com corte de dissídios e suspensão de contratos⁵³, uma vez que, diante da falta de reserva financeira

⁵² BRASIL. Decreto Nº 10.282, de Março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acessado em: 29/07/2020.

⁵³ G1. *Coronavírus: veja as medidas econômicas já anunciadas pelo governo federal e pelo BC*. Disponível em: [Globo.com](https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/24/coronavirus-veja-as-medidas-economicas-ja-anunciadas-pelo-governo-federal-e-pelo-bc.ghtml). Publicado em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/24/coronavirus-veja-as-medidas-economicas-ja-anunciadas-pelo-governo-federal-e-pelo-bc.ghtml>. Acessado em: 01/07/2020.

em diversas empresas, funcionários foram dispensados, afetando a renda de grupos familiares.⁵⁴

Em 2020 a taxa de desemprego brasileira aumentou de 11,6 em fevereiro para 12,9 no trimestre que finalizou em maio, período em que o país contabilizava 7,8 milhões de pessoas desempregadas. Além disso, os trabalhadores informais foram os mais atingidos, somando quase seis milhões de profissionais atuantes nessa condição que perderam suas ocupações.⁵⁵

Os fatos evidenciam que o país entrou em recessão no primeiro trimestre,⁵⁶ justamente no ano em que era aguardada uma reação da economia, desde a crise vivida entre os anos de 2015 e 2016. O vírus contaminou também o PIB brasileiro, apresentando em 2020 contração de 6,51%.⁵⁷ Já a expectativa do dólar foi mantido em cinco reais e vinte centavos, tendo chego na casa dos seis reais em maio.⁵⁸

Reforçando tais ponderações, o levantamento feito pela

⁵⁴ INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA. Percentual de famílias com trabalho afetado pela pandemia sobe para 57,2%. Disponível em: Fundação Getúlio Vargas. Publicado em: <https://portalibre.fgv.br/noticias/percentual-de-familias-com-trabalho-afetado-pela-pandemia-sobe-para-572>. Acessado em: 28/06/2020.

⁵⁵ ESTADÃO CONTEÚDO. *Brasil nunca teve tantos fora do mercado de trabalho*. Disponível em: Globo.com. Publicado em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2020/07/epoca-negocios-pais-nunca-teve-tantos-fora-do-mercado-de-trabalho.html>. Acessado em: 01/07/2020.

⁵⁶ CUCOLO, Eduardo. *Brasil entrou em recessão no primeiro trimestre de 2020, diz FGV*. Disponível em: UOL. Publicado em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/brasil-entrou-em-recessao-no-primeiro-trimestre-de-2020.shtml>. Acessado em: 01/07/2020.

⁵⁷ GOEKING, Weruska. *PIB brasileiro deve encolher 6,51% em 2020, aponta Boletim Focus*. Disponível em: Valor investe. Publicado em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/06/15/pib-brasileiro-deve-encolher-651percent-no-pib-em-2020-aponta-boletim-focus.ghtml>. Acessado em: 30/06/2020.

⁵⁸ EDITORIAL TRADEMAP. *PIB brasileiro deve encolher 6,50% em 2020, aponta Boletim Focus*. Disponível em: TRADEMAP. Publicado em: <https://trademap.com.br/blog-noticia-pib-brasileiro-deve-encolher-650-em-2020-aponta-boletim-focus/>. Acessado em: 28/06/2020.

Confederação Nacional do Comércio de Bens Serviços e Turismo demonstra que “a soma de toda a riqueza produzida pelo país, dividida pelo total de habitantes, deve fechar a atual década (2011/2020) com a maior queda na série histórica.”⁵⁹

Ainda no contexto empresarial, conforme exposto no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2020), cerca de 33,5% das empresas que estavam em funcionamento reportaram que a pandemia teve um efeito negativo. Outros 32,9% indicaram uma diminuição nas vendas e serviços comercializados durante a pandemia. Em decorrência desta diminuição de vendas e lucratividade das empresas um efeito foi a demissão de funcionários.

À vista disso, o momento atual tende a colocar o Estado direcionando medidas para assegurar a minimização de riscos decorrentes dos impactos econômicos, utilizando-se o governo de instrumentos para incentivar a economia, como o aumento e criação de políticas assistencialistas,⁶⁰ sendo a mais impactante o Auxílio Emergencial do Governo Federal, principal ação realizada pelo governo⁶¹, que concedeu o valor de seiscentos reais mensais à trabalhadores informais e população vulnerável.

⁵⁹ GINI, Rodrigo. *PIB per capita do Brasil rumo para queda inédita: economia deve voltar aos níveis de 2008*. Disponível em: Hoje em dia. Publicado em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/economia/pib-per-capita-do-brasil-rumo-para-queda-in%C3%A9dita-economia-deve-voltar-aos-n%C3%ADveis-de-2008-1.798229>. Acessado em: 05/08/2020.

⁶⁰ GIBRAN, Sandro Mansur; LOCKS, Louvaine; NODA, Juliana Markendorf. *A Pandemia Do Coronavírus Sob a Ótica da Análise Econômica do Direito: (In)Eficiência da Intervenção Estatal?* Disponível em: <file:///C:/Users/Usuario/Downloads/3995-371375963-1-PB.pdf>. Acessado em: 29/07/2020.

⁶¹ CONCHA, Bruno. MP destina mais de R\$101,6 bilhões para auxílio emergencial na pandemia. Disponível em: Câmara dos deputados. Publicado em: <https://www.camara.leg.br/noticias/672703-mp-destina-mais-r-1016-bilhoes-para-auxilio-emergencial-na-pandemia/>. Acessado em: 01/07/2020.

4 EFEITOS DA COVID-19 NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS

Os impactos sociais e econômicos vêm refletindo também no mundo jurídico, implicando na mobilização de diversos ramos do direito, entre eles o Civil. Com a instalação do estado de calamidade, diversas obrigações anteriormente assumidas passaram a ser descumpridas, ocorrendo de forma temporária, com a prestação podendo ser realizada em outro momento; e de forma absoluta, com obstáculo ao cumprimento que não deve atenuar-se mesmo com a fluência do tempo.⁶²

Depreende-se de visões doutrinárias que a resolução de algumas controvérsias dar-se-á através de meios jurídicos já conhecidos, prestigiando os princípios basilares dos contratos, como o da força obrigatória, da boa-fé, bem como da função social.⁶³ Primordialmente, o princípio da força obrigatória dos contratos, conhecido pela máxima *pacta sunt servanda*, preconiza o vínculo formado pelos contratantes que deve ser respeitado, remetendo à ideia de segurança jurídica e continuidade contratual.⁶⁴

Portanto, os contratos têm verdadeira força de lei entre os contraentes, ficando as partes adstritas ao pactuado. Nessa situação extraordinária, entretanto, para a professora Ana Perestrelo de Oliveira, tal princípio tornou-se exceção, aumentando as interrogações quanto ao destino das prestações e

⁶² MIRAGEM, Bruno. Nota relativa à pandemia de coronavírus e suas repercussões sobre os contratos e a responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*. Vol. 1015, p. 1-9, maio 2020.

⁶³ MORAIS, Pedro Henrique de Paula. *Os sintomas do Coronavírus nos contratos*. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/os-sintomas-do-coronavirus-nos-contratos/>. Acessado em: 07/07/2020.

⁶⁴ TARTUCE, Flávio. *Teoria Geral dos Contratos e contratos em espécie*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 145.

contraprestações.⁶⁵

Já o princípio da boa-fé é a presença ética nos contratos que proporciona segurança ao sujeito que pratica o negócio. À luz da doutrina, tal princípio divide-se em boa-fé objetiva e subjetiva, sendo a segunda, uma forma de conduta do agente, enquanto a primeira é baseada em um princípio geral, onde todos devem comportar-se com boa-fé nas relações recíprocas.⁶⁶

Desta forma, o princípio da boa-fé objetiva impõe uma regra de conduta, tratando-se de um controle de cláusulas abusivas, encontrando-se disposto no atual Código Civil, dispondo em seu artigo 422 que os contratantes são obrigados a guardar os princípios de probidade e boa-fé, assim na conclusão do contrato como em sua execução”.⁶⁷

Em complemento, a liberdade contratual deve ser exercida nos limites da função social do contrato, evitando a onerosidade excessiva às partes contratantes, garantindo igualdade e justiça, prevalecendo o princípio da intervenção mínima e excepcionalidade da revisão contratual.⁶⁸

Todavia, de forma parcial ou total, contratos vêm sendo descumpridos, já que os efeitos do ciclo pandêmico alcançam as prestações pactuadas alterando a realidade dos contraentes.

⁶⁵ CORDEIRO, António Menezes; CORDEIRO, A. Barreto Menezes; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de; et al.. *Novo Coronavírus e Gestão da Crise Contratual Estratégias Jurídicas*. Disponível em: Centro de Investigação de Direito Privado. Publicado em: <https://www.cidp.pt/Archive/Docs/f633504439438.pdf>. Acessado em: 19/07/2020.

⁶⁶ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 66.

⁶⁷ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 07/07/2020.

⁶⁸ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 18/07/2020.

Neste sentido, destaca-se o Agravo de Instrumento dirigido ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina, contra decisão proferida em ação que modificou a forma de cobrança de serviços de energia elétrica, em decorrência da superveniência da pandemia, autorizando a empresa consumidora a responder somente pela demanda de potência consumida, e não segundo o mínimo pactuado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. ALTERAÇÃO DAS BASES FÁTICAS QUE NORTEARAM A CELEBRAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO POR FORÇA DA SUPERVENIÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19. CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA PARA AUTORIZAR A empresa CONSUMIDORA A RESPONDER apenas PELA DEMANDA DE POTÊNCIA EFETIVAMENTE CONSUMIDA, E NÃO segundo o MÍNIMO PACTUADO, COM A PROIBIÇÃO DO CORTE DE ELETRICIDADE NA HIPÓTESE DE INADIMPLEMENTO. INSURGÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO APENAS COM RELAÇÃO AO CAPÍTULO INIBITÓRIO DA MEDIDA LIMINAR. PREVISÃO DE INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA QUE DECORRE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA EXIGIBILIDADE DA TARIFA. AMPARO EM PRECEDENTE DO STJ ORIUNDO DO RESP 1.412.433/RS (Tema 699). LEI ESTADUAL N. 17.933/2020 PROIBITIVA DO CORTE DE ENERGIA. EFICÁCIA SUSPensa POR FORÇA DE DECISÃO LIMINAR PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO NO ÂMBITO DO ÓRGÃO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE DO DIREITO A AMPARAR A TUTELA PROVISÓRIA NESTE ESPECÍFICO PONTO. CPC, ART. 300, CAPUT. recurso conhecido e provido.⁶⁹

⁶⁹ BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Agravo de instrumento Nº. 5009961-36.2020.8.24.0000/SC*. Agravante: Celesc Distribuição S.A. Agravado: Karsten S.A. Relator: Desembargador Rodrigo Collaço. Florianópolis, 21 de julho de 2020. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#resultado_ancora.

Em face do exposto até aqui, urge a necessidade de discutir-se sobre a possibilidade de revisão e/ou resolução dos contratos civis, quando a ocorrência de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis gera desequilíbrio na relação jurídica.

4.1 TEORIA DA IMPREVISÃO E ONEROSIDADE EXCESSIVA

Inicialmente cabe destacar que a resolução diz respeito à extinção do contrato, gerada pela vontade das partes, com ausência de culpa.⁷⁰ Podendo também decorrer de acontecimentos inevitáveis, posteriores à celebração do contrato, alheios à vontade das partes, impossibilitando o cumprimento da obrigação. Enquanto a revisão permite aos contraentes recorrerem ao judiciário para alterar a convenção”.⁷¹

O entendimento do Superior Tribunal de Justiça é que “qualquer negócio jurídico está sujeito à revisão judicial em razão de onerosidade excessiva superveniente ou evento imprevisível que, de igual maneira, promova um grave desequilíbrio entre as prestações devidas por cada uma das partes contratantes”, do mesmo modo que não há que se falar em teoria da imprevisão já tendo ciência do fato quando da realização do pacto.⁷²

Presente desde a Antiguidade na sistemática dos

Acessado em: 05/08/2020.

⁷⁰ AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso de Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. P.127.

⁷¹ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 240.

⁷² BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial Nº 1813717-RJ (2019/0133477-6)*. Requerente: Alphaville Spe Conceito a Rio Costa Do Sol. Requerido: Naiane Maria da Silva; Marcelo Correa da Silva. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Brasília-DF, 22 de Abril de 2020. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/deciso/es/toc.jsp?livre=PANDEMIA+ONEROSIDADE+EXCESSIVA&b=DTXT&thesaurus=JURIDICO&p=true#DOC5>. Acessado em: 05/08/2020.

contratos, a teoria da imprevisão admite a cláusula *rebus sic stantibus*,⁷³ a qual foi elaborada para abrandar o princípio da *pacta sunt servanda*, quando na ocorrência de bruscas alterações da situação inicial.⁷⁴

Acolhida pelo atual Código Civil, o art. 478 estabelece que “nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis poderá o devedor pedir a resolução do contrato.”⁷⁵

Depreende-se que a teoria protege uma das partes quando há impossibilidade de cumprimento da obrigação assumida inicialmente, no caso de alteração radical do contrato em razão de circunstâncias imprevistas, somada a uma onerosidade excessiva. É preciso, contudo, distinguir os contratos cujos efeitos se projetam no tempo, entre aqueles onde o objeto compreende prestações sucessivas ou periódicas e os de simples diferimento.⁷⁶

Salienta-se, portanto, que os contratos instantâneos ou de execução imediata são aqueles em que o cumprimento ocorre imediatamente após a sua celebração, como no caso de compra e venda.⁷⁷ Efetuada a solução de uma só vez, tem-se a extinção

⁷³ Das coisas como estão, estando assim as coisas.

⁷⁴ AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso de Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p.23.

⁷⁵ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 07/07/2020.

⁷⁶ MIRAGEM, Bruno. *Nota relativa à pandemia de coronavírus e suas repercussões sobre os contratos e a responsabilidade civil*. Disponível em: [Genjuridico.com.br](http://genjuridico.com.br). Publicado em: <http://genjuridico.com.br/2020/03/27/coronavirus-responsabilidade-civil/>. Acessado em: 07/07/2020.

⁷⁷ TARTUCE, Flávio. *Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.76.

da obrigação.⁷⁸ Já nos contratos de trato sucessivo, o cumprimento ocorre repetidamente no tempo, de forma periódica, como no caso de locação ou de contrato de consórcio.⁷⁹ Portanto, são os que se cumprem através de atos reiterados.

Verifica-se desse modo, que o retrotranscrito art. 478 permite a resolução, extraindo-se que o contrato deve ser bilateral, assumindo forma comutativa, presente o caráter de onerosidade excessiva, diante de acontecimento imprevisível. Flávio Tartuce ainda defende que para fundamentar a revisão ou resolução diante da excessiva onerosidade não é necessário provar a vantagem à uma das partes, demonstrando somente, o prejuízo e desequilíbrio contratual.⁸⁰

Já a revisão vem disposta no art. 317: “quando, por motivos imprevisíveis, sobrevier desproporção manifesta entre o valor da prestação devida e o do momento de sua execução, poderá o juiz corrigi-lo, a pedido da parte, de modo que assegure, quanto possível, o valor real da prestação”. Da mesma forma, o art. 479 defende que a resolução pode ser evitada, “oferecendo-se o réu a modificar equitativamente as condições do contrato”⁸¹, restabelecendo desta forma o equilíbrio econômico, já que o direito moderno deve evitar o enriquecimento sem causa.⁸²

4.2 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

⁷⁸ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 126.

⁷⁹ TARTUCE, Flávio. *Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.76.

⁸⁰ TARTUCE, Flávio. *Teoria Geral dos Contratos e Contratos em Espécie*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.269

⁸¹ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 07/07/2020.

⁸² AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso de Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019, p.28

Outra norma relevante no contexto da pandemia é a que trata do caso fortuito e força maior, estabelecida no art. 393 do Código Civil:

O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado.

Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.⁸³

Aqui, é caracterizada a resolução por inexecução involuntária, onde a impossibilidade de cumprimento, alheia à vontades dos contraentes, ocorre em decorrência de caso fortuito ou força maior, afastando a responsabilidade do inadimplente.⁸⁴ Via de regra, força maior é um evento que foge ao controle do homem, impedindo a execução do contrato, que não poderia ter sido previsto e cujos efeitos não podem ser evitados,⁸⁵ e caso fortuito como evento previsto pelo homem, porém inevitável.⁸⁶

O art. 399 confirma a necessidade de nexos causal para o devedor eximir-se da responsabilidade pelo inadimplemento, já que o devedor em mora responde pela impossibilidade da prestação, embora ela resulte de caso fortuito ou de força maior, “se estes ocorrerem durante o atraso; salvo se provar isenção de

⁸³ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 07/07/2020.

⁸⁴ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 239.

⁸⁵ CORDEIRO, António Menezes; CORDEIRO, A. Barreto Menezes; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de; et al.. . *Novo Coronavírus e Gestão da Crise Contratual Estratégias Jurídicas*. Disponível em: Centro de Investigação de Direito Privado. Publicado em: <https://www.cidp.pt/Archive/Docs/f633504439438.pdf>. Acessado em: 20/07/2020.

⁸⁶ CASSETTARI, Christiano. *Elementos de Direito Civil*. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 170.

culpa, ou que o dano sobreviria ainda quando a obrigação fosse oportunamente desempenhada”.⁸⁷

Logo, para encaixar-se no quesito da imprevisibilidade é necessário o exame dos fatos. Em outras palavras, será observado o encaixe da situação para fins de deliberação da parte devedora.⁸⁸ Exigindo-se do intérprete a análise das disciplinas jurídicas envolvidas, emprestando sentido útil ao interesse dos contratantes, não sendo possível um mero juízo de valoração, mas a análise do contrato celebrado, com a boa-fé como diretriz.⁸⁹

Ademais, apesar da resolução por onerosidade excessiva assemelhar-se ao caso fortuito e força maior, diferem-se pela circunstância de que os últimos impedem absolutamente a execução do contrato, enquanto a primeira determina apenas a *dificultades*, não exigindo a impossibilidade absoluta, mas a excessiva onerosidade, podendo a resolução ser evitada, caso a outra parte disponha-se a modificar as condições do contrato.⁹⁰

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não há dúvidas que a pandemia da Covid-19 figura-se

⁸⁷ BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 07/07/2020.

⁸⁸ SCHREIBER, Anderson. *Devagar com o andar: Coronavírus e contratos*. Disponível em: Jusbrasil. Publicado em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/823664719/devagar-com-o-andor-coronavirus-e-contratos>. Acessado em: 07/07/2020.

⁸⁹ CORDEIRO, António Menezes; CORDEIRO, A. Barreto Menezes; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de; et al. *Novo Coronavírus e Gestão da Crise Contratual Estratégias Jurídicas*. Disponível em: Centro de Investigação de Direito Privado. Publicado em: <https://www.cidp.pt/Archive/Docs/f633504439438.pdf>. Acessado em: 20/07/2020.

⁹⁰ GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 239.

como uma das maiores crises de todos os tempos, ceifando vidas humanas e atingindo todas as áreas da sociedade. Inesperada, a pandemia apresenta um cenário caótico, regado de incertezas, que vem unindo esforços de diferentes especialistas, com a finalidade de conter a propagação do vírus.

A fim de achatar a curva epidemiológica de contaminação, fez-se necessária a adoção de medidas de isolamento social, que acarretou na supressão de diversas atividades, afetando diretamente a economia, requerendo assim, medidas urgentes para conter a negativa de recessão econômica.

A partir disso, infere-se que a impossibilidade de cumprimento das obrigações avençadas é uma consequência incontornável, levantando-se discussões quanto às alternativas jurídicas que podem ser utilizadas para a resolução dos conflitos nesta seara.

A rigor, no instante em que as partes negociam os contratos levam em consideração as alterações previsíveis. Diante de um cenário de crise, normalmente torna-se insuportável o cumprimento da prestação por uma das partes e assim beneficiando outra, causando o desequilíbrio do negócio jurídico.

Frise-se contudo, que o fato extraordinário deve dar-se após o nascimento do negócio jurídico, encaixando-se os institutos de caso fortuito, força maior e a teoria da imprevisão nos contratos de execução continuada ou diferida. Assim, a parte impossibilitada de cumprir a prestação pode requerer a resolução ou revisão contratual.



6 REFERÊNCIAS

AFP. *FMI: pandemia de coronavírus fez economia mundial*

- entrar em recessão*. Disponível em: UOL. Publicado em: <https://economia.uol.com.br/noticias/afp/2020/03/27/fmi-economia-mundial-entrou-em-recessao-e-paises-em-desenvolvimento-precisarao-recursos-macicos.htm>. Acessado em 04/05/2020.
- ALBERTI, Mia; KENNEDY, Niamh; SMITH-SPARK, Laura; WOODYATT, Amy. *Reino Unido começa hoje a vacinação contra a Covid-19*. Disponível em: CNN Brasil. Publicado em: <https://www.cnnbrasil.com.br/saude/2020/12/08/reino-unido-comeca-nesta-terca-a-vacinacao-contra-a-covid-19>. Acessado em: 24/02/2021.
- ALBUQUERQUE, Nila Larisse Silva de; PEDROSA, Nathália Lima. *Evolução de casos confirmados de COVID-19 em cinco países com transmissão comunitária da doença*. Universidade Federal do Ceará, Fortaleza. Universidade de Brasília, DF, 2020, p.3.
- ALSAFI, Zaid; O'NEILL, Niamh; SOHRABI, Catrin, et al. *Organização Mundial da Saúde declara emergência global: uma revisão do novo coronavírus de 2019 (COVID-19)*. Disponível em: Pubmed.gov. Publicado em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/32112977/>. 26 de fevereiro de 2020. Acessado em: 20/06/2020.
- AZEVEDO, Álvaro Villaça. *Curso de Direito Civil: Teoria Geral dos Contratos*. 4. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. P.20.
- BBC NEWS. *As 14 recessões dos últimos 150 anos – e por que a do coronavírus deve ser a 4ª pior*. Disponível em: Época Negócios. Publicado em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2020/07/14-recessoes-dos-ultimos-150-anos-e-por-que-do-coronavirus-deve-ser-4-pior.html>. Acessado em: 01/07/2020.
- BECKER, Bo; HEGE, Ulrich; MELLA-BARRAL, Pierre. *Os*

- encargos da dívida corporativa ameaçam a recuperação econômica após o COVID-19: o planejamento da reestruturação da dívida deve começar agora.* Disponível em: VOX CEPR Policy Portal. Publicado em: <https://voxeu.org/article/corporate-debt-burdens-threaten-economic-recovery-after-covid-19>. Acessado em: 18/05/2020.
- BMJ, Group Publishing. *Visão geral dos Coronavírus.* Disponível em: BMJ Best Practice. Publicado em: <https://bestpractice.bmj.com/topics/pt-br/3000165>. Acessado em: 15/06/2020.
- BRASIL. Decreto Nº 10.282, de Março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF, 20 mar. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10282.htm. Acessado em: 29/07/2020.
- BRASIL. Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil.* Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm. Acessado em: 07/07/2020.
- BRASIL. Ministério da economia. *O Coronavírus e seu impacto econômico no Brasil.* Disponível em: <http://www.fazenda.gov.br/centrais-de-conteudos/publicacoes/conjuntura-economica/estudos-economicos/2019/nota-coronavirus.pdf>. Acessado em: 04/05/2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *O que é COVID-19.* Disponível em: gov.br. Publicado em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acessado em: 14/06/2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Painel Coronavírus.* Disponível em: Coronavírus Brasil. Publicado em: <https://covid.saude.gov.br/>. Acessado em: 13/10/2021.

- BRASIL. Ministério da Saúde. *Situação Epidemiológica Doença Pelo Coronavírus 2019*. Disponível em: Boletim COE COVID-19. Publicado em: <https://portalarquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/21/BE13---Boletim-do-COE.pdf>. Acessado em: 17/06/2020.
- BRASIL. Ministério da Saúde. *Sobre a doença*. Disponível em: gov.br. Publicado em: <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>. Acessado em: 08/06/2020.
- BRASIL. Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 4 fev. 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acessado em: 16/06/2020.
- BRASIL. Portaria Nº 356, de 11 de Março de 2020. *Diário Oficial da República Federativa do Brasil*, Brasília, DF, 12 março 2020. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-356-de-11-de-marco-de-2020-247538346>. Acessado em: 16/06/2020.
- BRASIL. *Projeto de Lei Nº 534, de 2021*. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8928760&ts=1614208150578&disposition=inline>. Acessado em: 24/02/2021.
- BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Agravo de instrumento Nº: 5009961-36.2020.8.24.0000/SC*. Agravo: Celesc Distribuição S.A. Agravado: Karsten S.A. Relator: Desembargador Rodrigo Collaço. Florianópolis, 21 de julho de 2020. Disponível em: http://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/#resultado_ancora. Acessado em: 05/08/2020.
- BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. *Recurso Especial Nº*

- 1813717-RJ (2019/0133477-6). Requerente: Alphaville Spe Conceito a Rio Costa Do Sol. Requerido: Naiane Maria da Silva; Marcelo Correa da Silva. Relator: Ministro Moura Ribeiro. Brasília-DF, 22 de Abril de 2020. Disponível em: <https://scon.stj.jus.br/SCON/deciso/es/toc.jsp?livre=PA NDEMIA+ONEROSIDADE+EXCESSIVA&b=DTXT &thesaurus=JURIDICO&p=true#DOC5>. Acessado em: 05/08/2020.
- BELTEKIAN, Diana; OSPINA-ORTIZ, Esteban; RITCHIE, Hannah, et al. *Pandemia de coronavírus (COVID-19) – os dados*. Disponível em: Our World in Data. Publicado em: <https://ourworldindata.org/coronavirus-data>. Acessado em: 13/10/2021.
- CASSETTARI, Christiano. *Elementos de Direito Civil*. 6. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 143.
- CONCHA, Bruno. *MP destina mais de R\$101,6 bilhões para auxílio emergencial na pandemia*. Disponível em: Câmara dos deputados. Publicado em: <https://www.camara.leg.br/noticias/672703-mp-destina-mais-r-1016-bilhoes-para-auxilio-emergencial-na-pandemia/>. Acessado em: 01/07/ 2020.
- CORDEIRO, António Menezes; CORDEIRO, A. Barreto Menezes; OLIVEIRA, Madalena Perestrelo de; et al.. *Novo Coronavírus e Gestão da Crise Contratual Estratégias Jurídicas*. Disponível em: Centro de Investigação de Direito Privado. Publicado em: <https://www.cidp.pt/Archive/Docs/f633504439438.pdf>. Acessado em: 19/07/2020.
- CUCOLO, Eduardo. *Brasil entrou em recessão no primeiro trimestre de 2020, diz FGV*. Disponível em: UOL. Publicado em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/brasil-entrou-em-recessao-no-primeiro->

- trimestre-de-2020.shtml. Acessado em: 01/07/2020.
- DA REDAÇÃO. *Campanha nacional de vacinação para Covid-19 é inaugurada com indefinições*. Disponível em: Veja Saúde. Publicado em: <https://saude.abril.com.br/medicina/campanha-nacional-de-vacinacao-para-covid-19-e-inaugurada-com-indefinicoes/>. Acessado em: 24/02/2021.
- DOGN, Ensheng; GARDNER, Lauren. *Coronavírus Centro de Recursos*. Disponível em: Johns Hopkins University & Medicine. Publicado em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>. Acessado em: 13/10/2021.
- EDITORIAL TRADEMAP. *PIB brasileiro deve encolher 6,50% em 2020, aponta Boletim Focus*. Disponível em: TRADEMAP. Publicado em: <https://trademmap.com.br/blog-noticia-pib-brasileiro-deve-encolher-650-em-2020-aponta-boletim-focus/>. Acessado em: 28/06/2020.
- EDITORIAL TRADEMAP. *Entenda os impactos do coronavírus na economia global*. Disponível em: Trademap. Publicado em: <https://trademap.com.br/blog-educacional-entenda-os-impactos-do-coronavirus-na-economia-global/>. Acessado em: 30/06/2020.
- ESTADÃO CONTEÚDO. *Brasil nunca teve tantos fora do mercado de trabalho*. Disponível em: Globo.com. Publicado em: <https://epocanegocios.globo.com/Economia/noticia/2020/07/epoca-negocios-pais-nunca-teve-tantos-fora-do-mercado-de-trabalho.html>. Acessado em: 01/07/2020.
- FIOCRUZ. *Vacinas contra a Covid-19*. Disponível em: Fundação Oswaldo Cruz. Publicado em: <https://portal.fiocruz.br/vacinas-covid19>. Acessado em: 24/02/2021.
- FORÇA AÉREA BRASILEIRA. *Operação Regresso à Pátria Amada Brasil*. Disponível em: Força Aérea Brasileira.

- Publicado em: <https://www.fab.mil.br/operacaoregresso/>. Acessado em: 29/07/2020.
- FREITAS, Keilla. *Novo Coronavírus: tudo o que você precisa saber*. Disponível em: Infectologia Dra. Keilla Freitas. Publicado em: <https://www.drakeillafreitas.com.br/novo-coronavirus/>. Acessado em: 15/06/2020.
- GIBRAN, Sandro Mansur; LOCKS, Louvaine; NODA, Juliana Markendorf. *A Pandemia Do Coronavírus Sob a Ótica da Análise Econômica do Direito: (In)Eficiência da Intervenção Estatal?* Disponível em: file:///C:/Users/Usuario/Downloads/3995-371375963-1-PB.pdf. Acessado em: 29/07/2020.
- GINI, Rodrigo. *PIB per capita do Brasil ruma para queda inédita: economia deve voltar aos níveis de 2008*. Disponível em: Hoje em dia. Publicado em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/economia/pib-per-capita-do-brasil-ruma-para-queda-in%C3%A9dita-economia-deve-voltar-aos-n%C3%ADveis-de-2008-1.798229>. Acessado em: 05/08/2020.
- G1. *Morte da primeira vítima por Covid-19 no Brasil completa três meses nesta terça*. Disponível em: Globo.Com. Publicado em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/06/16/morte-da-primeira-vitima-por-covid-19-no-brasil-completa-tres-meses-nesta-terca.ghtml>. Acessado em: 17/06/2020.
- G1. *Coronavírus: veja as medidas econômicas já anunciadas pelo governo federal e pelo BC*. Disponível em: Globo.com. Publicado em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/24/coronavirus-veja-as-medidas-economicas-ja-anunciadas-pelo-governo-federal-e-pelo-bc.ghtml>. Acessado em: 01/07/2020.
- G1. *EUA têm 382 mortes por Covid-19 em 24 horas, seu menor*

número em semanas. Disponível em: Globo.Com. Publicado em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/06/15/eua-tem-382-mortes-por-covid-19-em-24-horas-seu-menor-numero-em-semanas.ghtml>. Acessado em: 16/06/2020.

G1. *Mapa da vacinação contra Covid-19 no Brasil*. São Paulo, 13 out. 2021. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>. Acesso em: 13/10/2021.

GOEKING, Weruska. *PIB brasileiro deve encolher 6,51% em 2020, aponta Boletim Focus*. Disponível em: Valor Investe. Publicado em: <https://valorinveste.globo.com/mercados/brasil-e-politica/noticia/2020/06/15/pib-brasileiro-deve-encolher-651percent-no-pib-em-2020-aponta-boletim-focus.ghtml>. Acessado em: 30/06/2020.

GONÇALVES, Carlos Roberto. *Direito Civil Brasileiro: contratos e atos unilaterais*. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 126.

GRNEWS. *FMI estima recessão global de 3% em 2020, a maior desde Grande Depressão de 1929*. Disponível em: Portal GRNEWS. Publicado em: <https://grnews.com.br/18042020/grnews/fmi-estima-recessao-global-de-3-em-2020-a-maior-desde-grande-depressao-de-1929>. Acessado em: 27/06/2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ECONOMIA. *Percentual de famílias com trabalho afetado pela pandemia sobe para 57,2%*. Disponível em: Fundação Getúlio Vargas. Publicado em: <https://portalibre.fgv.br/noticias/percentual-de-familias-com-trabalho-afetado-pela-pandemia-sobe-para-572>. Acessado em: 28/06/2020.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. *Indicadores de Empresas: COVID-19*.

- Disponível em: <https://covid19.ibge.gov.br/pulso-empresa/>. Acessado em: 13/10/2021.
- LI, Yidan; LIU, Yonghong; TIAN, Huaiyu, et al. *Uma investigação das medidas de controle de transmissão durante os primeiros 50 dias da epidemia de COVID-19 na China*. SCIENCE. Vol. 368. Edição 6491. 8 de Maio de 2020. Disponível em: <https://translate.google.com/translate?hl=pt-BR&sl=en&u=https://science.sciencemag.org/content/early/2020/03/30/science.abb6105&prev=search>. Acessado em: 06/06/2020.
- MAGARINOS, Helio. *Coronavírus: tipos, sintomas, transmissão, diagnóstico e prevenção*. Disponível em: Richet Medicina e Diagnóstico. Publicado em: <https://www.richet.com.br/clientes/novidades/coronavirus-tipos-sintomas-transmissao-diagnostico-e-prevencao/>. Acessado em: 15/06/2020.
- MEDEIROS, Ângelo. *Justiça reduz aluguel de restaurante e suspende cláusulas de contrato com shopping*. Disponível em: Poder Judiciário de Santa Catarina. Publicado em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/justica-reduz-aluguel-de-restaurante-e-suspende-clausulas-de-contrato-em-shopping?inheritRedirect=true>. Acessado em: 18/07/2020.
- MEDEIROS, Ângelo. *Negado pedido de inquilina que buscava revisão do valor de aluguel por conta da pandemia*. Disponível em: Poder Judiciário de Santa Catarina. Publicado em: <https://www.tjsc.jus.br/web/imprensa/-/negado-pedido-de-inquilina-que-buscava-revisao-do-valor-de-aluguel-por-conta-da-pandemia?inheritRedirect=true>. Acessado em: 18/07/2020.
- MIRAGEM, Bruno. Nota relativa à pandemia de coronavírus e

suas repercussões sobre os contratos e a responsabilidade civil. *Revista dos Tribunais*. Vol. 1015, p. 1-9, maio 2020.

MOLINA, Federico Rivas. *Pandemia faz América Latina perder 47 milhões de empregos, aponta OIT*. Disponível em: EL País. Publicado em: <https://brasil.elpais.com/economia/2020-07-01/pandemia-faz-america-latina-perder-47-milhoes-de-empregos-aponta-oit.html>. Acessado em: 01/07/2020.

MORAIS, Pedro Henrique de Paula. *Os sintomas do Coronavírus nos contratos*. Disponível em: Âmbito Jurídico. Publicado em: <https://ambitojuridico.com.br/noticias/os-sintomas-do-coronavirus-nos-contratos/>. Acessado em: 07/07/2020.

NAÇÕES UNIDAS. *FMI prevê para este ano maior recessão global desde 1929*. Disponível em: Nações Unidas Brasil. Publicado em: <https://nacoesunidas.org/fmi-preve-para-este-ano-maior-recessao-global-desde-1929/>. Acessado em: 04/05/2020.

NADER, Paulo. *Curso de Direito Civil: obrigações*. Vol.2. 8. ed. São Paulo: Forense, 2016, p.501.

NASR, Joseph. *Recuperação econômica da Alemanha após coronavírus ganha impulso, sugerem dados*. Disponível em: Extra. Publicado em: <https://extra.globo.com/noticias/economia/recuperacao-economica-da-alemanha-apos-coronavirus-ganha-impulso-sugerem-dados-24509064.html>. Acessado em: 01/07/2020.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Folha informativa – COVID-19 (doença causada pelo novo coronavírus)*. Disponível em: OPAS Brasil. Publicado em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6101:covid19&Itemid=875. Acessado em: 08/05/2020.

- ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. *Distanciamento social, vigilância e sistemas de saúde mais fortes são chaves para controlar pandemia de COVID-19, afirma diretora da OPAS*. Disponível em: OPAS Brasil. Publicado em: https://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=6188:distanciamento-social-vigilancia-e-sistemas-de-saude-mais-fortes-sao-chaves-para-controlar-pandemia-de-covid-19-afirma-diretora-da-opas&Itemid=812. Acessado em: 08/06/2020.
- OXFAM. *6 medidas para minimizar o impacto da crise do coronavírus*. Disponível em: OXFAM Brasil. Publicado em: <https://oxfam.org.br/blog/6-medidas-para-minimizar-o-impacto-da-crise-do-coronavirus/>. Acessado em: 27/06/2020.
- PALHANO, Gabriela de. *Novas doses das vacinas de Oxford e CoronaVac: veja a distribuição por estado*. Disponível em: Globo.Com. Publicado em: <https://g1.globo.com/bemestar/vacina/noticia/2021/02/24/novas-doses-de-vacinas-veja-distribuicao-por-estado.ghtml>. Acessado em: 24/02/2021.
- PATTERSON, Jennifer A. *À medida que a crise do emprego se agrava, OIT adverte que a recuperação do mercado de trabalho é incerta e incompleta*. Disponível em: Organização Internacional do Trabalho. Publicado em: https://www.ilo.org/brasilia/noticias/WCMS_749513/lang--pt/index.htm. Acessado em: 01/07/2020.
- PFIZER. *COVID-19 - principais perguntas & respostas sobre vacina pfizer e biontech*. Disponível em: Pfizer. Publicado em: <https://www.pfizer.com.br/sua-saude/vacinao/covid-19-principais-perguntas-respostas-sobre-vacina-pfizer-e-biontech>. Acessado em: 24/02/2021.

- SANAR SAUDE. *Linha do tempo do Coronavírus no Brasil*. Disponível em: SANAR MED. Publicado em: <https://www.sanarmed.com/linha-do-tempo-do-coronavirus-no-brasil>. Acessado em: 17/06/2020.
- SANTIRSO, Jaime. *China bloqueia todos os transportes para Wuhan contra propagação do vírus que matou 17 pessoas*. Disponível em: EL PAÍS. Publicado em: <https://brasil.elpais.com/ciencia/2020-01-22/china-confirma-9-mortes-e-teme-que-mutacao-do-coronavirus-de-wuhan-complice-tratamento.html>. Acessado em: 07/06/2020.
- SCHREIBER, Anderson. *Devagar com o andor: Coronavírus e contratos*. Disponível em: Jusbrasil. Publicado em: <https://flaviotartuce.jusbrasil.com.br/artigos/823664719/devagar-com-o-andor-coronavirus-e-contratos>. Acessado em: 07/07/2020.
- TARTUCE, Flávio. *Direito Civil: Direito das obrigações e responsabilidade civil*. 14. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p.49.
- TARTUCE, Flávio. *Teoria Geral dos Contratos e contratos em espécie*. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019, p. 145.
- TESINI, Brenda L. *Coronavírus e síndromes respiratórias agudas (covid-19, mers e sars)*. Disponível em: Manual MSD. Publicado em: <https://www.msmanuals.com/pt/profissional/doen%C3%A7as-infecciosas/v%C3%ADrus-respirat%C3%B3rios/coronav%C3%ADrus-e-s%C3%ADndromes-respirat%C3%B3rias-agudas-covid-19,-mers-e-sars>. Acessado em: 15/06/2020.
- VARGAS, Henrique Telles. *A pandemia causada pelo novo coronavírus, a lei da liberdade econômica e a teoria da imprevisão*. Disponível em: Startupi. Publicado em: <https://startupi.com.br/2020/04/a-pandemia->

causada-pelo-novo-coronavirus-a-lei-da-liberdade-economica-e-a-teoria-da-imprevisao/. Acessado em: 19/07/2020.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Direito Civil Obrigações e Responsabilidade Civil*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017, p.350.